



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 4970/2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, COM ENCARGOS, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NO 'CENTRO REGIONAL DE LOGÍSTICA DE DIVINÓPOLIS' A "POLARIS INCORPORAÇÕES LTDA".

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, a **Polaris Incorporações Ltda**, com encargos, de conformidade com a Lei nº 4.919, de 20/10/ 2000, e Decreto nº 3.662, de 10/11/2000, o imóvel, de propriedade do Município, situado no "Centro Regional de Logística de Divinópolis", e constituído de uma área de terreno com 103.600,00 m² (cento e três mil e seiscientos metros quadrados), desmembrado de uma área maior, conforme matrículas nºs. 27.795, 27.796, 27.797, 27.798, 27.799, 27.800, 27.801, 27.802, 27.803, 27.804, 27.805, 27.806, 14.251, 14.254 e 70.650, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis.~~

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a doar, à Ferradura Ltda.- Centro de Distribuição Logística, com encargos, de conformidade com a Lei nº 4919 de 20 de outubro de 2000, e decreto nº 3662, de 10 de novembro de 2000, o imóvel de propriedade do Município, situado no "Centro Regional de Logística de Divinópolis", e constituído de uma área de terreno com 103.600,00 m² (cento e três mil e seiscientos metros quadrados) destinados à primeira fase do projeto, desmembrado de uma área maior, conforme matrículas nºs 27.795, 27.796, 27.797, 27.798, 27.799, 27.800, 27.801, 27.802, 27.803, 27.804, 27.805, 27.806, 14.251, 14.254, 70.650, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis. (NR Lei 5032/2001)

Art. 2º A doação de que trata a presente Lei, destina-se, à implantação pela donatária, de uma empresa de prestação de serviços aduaneiros, armazém geral, galpões para locações, cargas e descargas rodo-ferroviárias e logística em geral.

§ 1º A implantação a que se refere o caput do artigo, deverá iniciar-se, efetivamente, em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da vigência da presente Lei.

§ 2º A não-observância do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, implica reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, sem direito a qualquer indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

~~Art. 3º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária avaliou o imóvel objeto da presente doação, no valor de R\$ 86.700,00 (oitenta e seis mil e setecentos reais), cuja quitação dar-se-á, de acordo com o ***Primeiro Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções***.~~

Art. 3º Fica o poder Executivo autorizado a fazer as extensões de redes de água potável, de distribuição de energia elétrica e de telefonia, até o limite da via pública com o terreno. **(NR Lei 5032/2001)**

Parágrafo único - A execução dos serviços de terraplanagem necessários à implantação do empreendimento, ficará a cargo do município, sendo terraplanagem básica – piso nivelado. **(AC Lei 5032/2001)**

~~Art. 4º As despesas decorrentes da presente transferência ficarão a cargo da donatária, salvo o pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.~~

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária avaliou o imóvel objeto da presente doação, no valor de R\$ 86.700,00 (oitenta e seis mil e setecentos reais), cuja quitação dar-se-á, de acordo com o *Primeiro Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções*. **(NR Lei 5032/2001)**

~~Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 5º As despesas decorrentes da presente transferência ficarão a cargo da donatária, salvo o pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI. **(NR Lei 5032/2001)**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **(NR Lei 5032/2001)**

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. **(NR Lei 5032/2001)**

Divinópolis, 20 de dezembro de 2000.

Domingos Sávio
Prefeito Municipal